



PROCESSO N.º 2284/10

PROCOLO N.º 10.670.117-2

PARECER CEE/CEB N.º 387/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4763/10, de 12 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 30 de setembro de 2010, do Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 170).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5791/08, de 16 de dezembro de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls.03).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09,10, 16 a 29, 148 a 156.

Às folhas 152 do processo, há relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Entretanto, a direção da instituição de ensino encaminhou à mantenedora solicitação de providências para sanar tais ressalvas, por meio do protocolado sob o n.º 07.324.177-4 (fls. 150).

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 30).



PROCESSO N.º 2284/10

Matriz Curricular

NRE: 02 – ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: 0424-CAMPO MAGRO		
ESTABELECIMENTO: 00254 – CAMPO MAGRO, C E – E MÉDIO ENT MANTENADORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 – SIMULTÂNEA		TURNO: MANHÃ MÓDULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	2	3
	MATEMÁTICA	2	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M. – ESPANHOL	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 2284/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Danielle Mansani	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Desenho
Alcimar Gottschild	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Conservação da Natureza
Lisete Ukackenski Marmitt	Ed. Física	- Educação Física - Especialização em Ciência do Movimento Humano
Diogo Cercal	Filosofia	- Filosofia
Paulo César Waltrick	Física	- Física
Acir Oliveira Ferreira	Geografia	- Geografia
Marili Aparecida Borges	História	- História
Ana Claudia Lopes Moreira	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês -Especialização em Psicopedagogia
Marilete do Rocio Colodel	Matemática	- Matemática
Leandro Mengardo Gomes	Química	- Química -Especialização em Psicopedagogia
Rosemeire Altero Velozo	Sociologia	- Ciências Sociais - Especialização em Magistério Superior
Dilce Gorete Simonetti	LEM- Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 530/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.157 a 163).



PROCESSO N.º 2284/10

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte, Parecer n.º 2864/10 - CEF/SEED (fls.168) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB